



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/CR Nº 06, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina o procedimento de retirada de restrições no sistema RENAJUD em veículos arrematados em leilões judiciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência da Administração Pública é princípio constitucional que exige racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a todas e a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos(as) arrematantes na retirada das restrições no sistema Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) sobre os veículos arrematados em leilões judiciais, a fim de viabilizar a transferência de propriedade de veículos adquiridos nos Leilões Judiciais Unificados no âmbito deste Tribunal, principalmente pelo fato de haver grande número de restrições no mesmo veículo, efetivadas por diversas unidades;

CONSIDERANDO, ainda, os ofícios recebidos pela Corregedoria visando à retirada de restrições efetivadas por unidades deste Tribunal, em razão da arrematação do bem em leilão realizado por outro Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º O(a) arrematante poderá solicitar a retirada das restrições no sistema Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) que recaiam sobre bem arrematado em leilão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), mediante requerimento.

§ 1º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - cópia da Carta de Arrematação assinada digitalmente pelo Juízo Executante;

II - cópia de documentos de identificação do arrematante, contendo a inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



III - relação de extratos de bloqueio do RENAJUD, emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), com mais de 20 (vinte) bloqueios efetivados pelas Varas do Trabalho ou pelo Juízo Auxiliar em Execução do TRT-2.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao(à) Juiz(a) Presidente do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados (CALJU), no endereço hastas@trtsp.jus.br, especificando-se no assunto: "Requerimento RENAJUD".

Art. 2º Na hipótese de o requerimento ser deferido em relação a veículo(s) arrematado(s) em Leilão Judicial Unificado com bloqueio efetivado por Vara do Trabalho do TRT-2, o(a) Juiz(a) Presidente do CALJU encaminhará ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) ofício com os dados do(s) veículo(s), determinando a(s) respectiva(s) retirada(s) de restrição no sistema RENAJUD.

Parágrafo único. O cumprimento da ordem de retirada das restrições, nos termos do caput, será comunicado pelo GAEPP, por correio eletrônico:

I - às Varas do Trabalho de origem, em cada processo;

II - ao Juízo do CALJU.

Art. 3º Na hipótese de retirada de restrições por determinação da Corregedoria Regional, em razão de ofícios provenientes de outros Tribunais, o GAEPP fica autorizado a realizar a retirada de todas as restrições efetivadas por unidades do TRT-2.

Parágrafo único. O cumprimento da ordem de retirada das restrições, nos termos do caput, será comunicado pelo GAEPP, por correio eletrônico:

I - às Varas do Trabalho de origem, em cada processo;

II - à Corregedoria Regional.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa no exercício regimental da Presidência

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

